

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054696

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Educandário Espírita de Anápolis

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 343/2021

1. Histórico

O **Educandário Espírita de Anápolis**, mantido pelo Educandário Espírita de Anápolis, sob CNPJ Nº. 01.473.396/0001-57 localizado na Rua Maximiano Alves da Cunha, nº 115, Bairro Jundiá - Anápolis/GO., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

O **Educandário Espírita de Anápolis** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ministrar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 125 de 09/03/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escolar está edificada em 2 pavilhões de alvenaria, piso em cimento queimado, forro de lajes, a pintura está conservada e suas dependências são arejadas e ventiladas. Conta com rampas de acesso, barras de segurança e corrimões.

É composta por 10 salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, coordenação, professores, multimídia, biblioteca, auditório, laboratório de informática, 2 almoxarifados, arquivo, depósito da merenda, cozinha, área de serviço, 02 banheiros para alunos, 02 banheiros para professores, 01 banheiro para funcionário, 01 banheiros para PCD, residência de zelador, área verde, pátio coberto, pátio descoberto e quadra poliesportiva coberta.

A biblioteca conta com um acervo de 9.055 exemplares, sendo: 6.033 literários, 150 didáticos, 559 paradidáticos e 2.313 publicações.

Possui o Alvará da Vigilância Sanitária vigente até setemdro de 2022.

Das 15 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos permitida em lei.

No ano de 2019 foram matriculados 459 alunos, sendo aprovados 416, reprovados 4, transferidos 29 e progressão parcial 10.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 17 professores, 3 atuam fora de sua área de formação, 1 complementa carga horária com outra disciplina e 1 é professor de apoio.
2. Não foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foi enviado justificativa.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Educandário Espírita de Anápolis**, localizado na Rua Maximiano Alves da Cunha, nº 115, Bairro Jundiá - Anápolis/GO, mantido pelo Educandário Espírita de Anápolis, inscrito no CNPJ sob o N. 01.473.396/0001-57, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Propor** metas e ações que minimizem os índices de repetência, transferência.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de março de 2022.

Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 25/03/2022, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em



08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022336080** e o código CRC **7114BC93**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006054696

SEI 000022336080